

## REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO/A DIRETOR/A ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II, SETÚBAL (Quadriénio 2026 – 2030)

### Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal para a eleição do/a Diretor/a da Escola Secundária D. João II, Setúbal, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 2.º Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do/a Diretor/a, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura, de acordo com as normas legais.
2. Podem ser opositores/as ao procedimento concursal prévio à eleição os/as docentes de carreira do ensino público ou professores/as profissionalizados/as com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3. Consideram-se qualificados/as para o exercício de funções de administração e gestão escolar os/as docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - 3.1. Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - 3.2. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor/a, subdiretor/a ou adjunto/a do/a diretor/a, presidente ou vice- presidente do conselho executivo, diretor/a executivo/a ou adjunto/a do/a diretor/a executivo/a ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho; pelo Decreto-Lei n.º 115A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio; e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
  - 3.3. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor/a ou diretor/a pedagógico/a de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
  - 3.4. Possuam *curriculum* relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no número 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

### Artigo 3.º Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a deve ser publicitado:

- a) Em local de estilo da Escola Secundária D. João II, Setúbal;
- b) Na página eletrónica da Escola Secundária D. João II, Setúbal, e na do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação - AGSE, I. P.;
- c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da Escola;
- b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Metodologia utilizada para a apreciação das candidaturas.
- e) Procedimentos - divulgação dos Projetos de Intervenção na comunidade escolar.

### Artigo 4.º Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura na II Série do Diário da República.

### Artigo 5.º Processo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues, acompanhadas de requerimento próprio dirigido à Presidente do Conselho Geral, com a informação consentânea com a explicitada no aviso de abertura, por um dos seguintes meios:

- a) Pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos da Escola Secundária D. João II, Setúbal, durante o horário de expediente, contra o respetivo recibo.
- b) Por correio registado, com aviso de receção, para a Escola Secundária D. João II, Setúbal, Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro, 2910- 514 Setúbal, expedido até ao termo final do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
- c) Por correio eletrónico ([cgeral25-29@djoaoii.com](mailto:cgeral25-29@djoaoii.com)).

2. O requerimento de admissão ao concurso para Diretor/a deve ser preenchido na íntegra.

3. Da candidatura, deve constar obrigatoriamente toda a documentação seguinte:

- a) Carta de Motivação;
- b) *Curriculum vitae* pormenorizado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental oficial das mesmas;
- c) Projeto de Intervenção 2026 – 2030 para a Escola Secundária D. João II, Setúbal, contendo a identificação de fragilidades/desafios, a definição da missão, as metas e as linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O Projeto de Intervenção não deverá exceder as 20 páginas, devendo ser redigido em letra Arial 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos considerados relevantes pelo/a opositor/a ao concurso.
- d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia autenticada de documento comprovativo de habilitações académicas;
- f) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional;
- g) Fotocópia autenticada de documento comprovativo de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1. do art.º 56 do ECD, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua;
- h) Declaração de ausência de sanção superior a multa decorrente de instauração de processo disciplinar, de acordo com a Lei em vigor, emitida pelos serviços administrativos do serviço de origem.
- i) Fotocópia autenticada ou original do Registo Criminal para os efeitos a que se destina.

4. Os/As candidatos/as podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito curricular e/ou profissional.

5. É obrigatória a prova documental oficial dos elementos constantes no *curriculum vitae*.

6. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no ponto 1, será o/a candidato/a notificado/a por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, o que deverá fazer através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola, podendo ser entregue por correio eletrónico ([cgeral25-29@djoaoii.com](mailto:cgeral25-29@djoaoii.com)) ou presencialmente nos serviços de administração escolar, contra recibo, sites na Escola Secundária D. João II, Setúbal.

7. Serão excluídos/as os/as candidatos/as que não tenham cumprido ou que não respondam aos pedidos de esclarecimentos complementares, considerados necessários pela presidente do Conselho Geral, ouvida a comissão especializada, no prazo de dois dias úteis.

#### Artigo 6.º

Listas de Candidatos/as Admitidos/as e Excluídos/as

1. As listas provisórias serão afixadas no prazo máximo de dois dias úteis após a data limite da apresentação da candidatura, nos locais de estilo da Escola Secundária D. João II, Setúbal, bem como na sua página eletrónica.
2. A lista provisória dos/as candidatos/as excluídos/as do concurso com os correspondentes critérios constantes dos despachos de exclusão ficará depositada nos serviços administrativos da Escola, para consulta dos/das interessados/as.
3. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito de entre os membros do Conselho Geral da Escola e presidida pela respetiva Presidente.
4. A comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os/as candidatos/as que os não preencham, de acordo com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Será sempre motivo de exclusão do procedimento concursal a prestação de falsas declarações, assim sejam provadas.
6. Serão elaboradas e afixadas/publicitadas nos locais de estilo da Escola Secundária D. João II, Setúbal, e na página eletrónica da mesma, as listas definitivas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao procedimento concursal para diretor/a, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
7. Das decisões de exclusão, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
8. Constitui meio único de notificação dos/as candidatos/as a afixação/publicitação nos locais de estilo da Escola Secundária D. João II, Setúbal, bem como na sua página eletrónica.
9. Os Projetos de Intervenção apresentados e anonimizados são divulgados na comunidade escolar no prazo de dois dias úteis, seguintes ao da afixação/publicitação da lista definitiva de candidatos admitidos ao concurso.

#### Artigo 7.º

##### Apreciação das Candidaturas

1. A metodologia de apreciação das candidaturas é aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão especialmente designada para o efeito.
2. A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
  - 2.1. Apreciação curricular, considerando:
    - 2.1.1. Mérito aferido pelo grau académico e classificações alcançadas;

2.1.2. Relevância das atividades de administração e gestão escolar desenvolvidas e, em complemento, de outros elementos, tais como: reflexões, obras ou artigos publicados, apresentações públicas, outras intervenções ou projetos envolvendo a comunidade educativa e societal.

2.2. Apreciação do Projeto de Intervenção na Escola, considerando:

2.2.1. Conhecimento da realidade da Escola Secundária D. João II, Setúbal;

2.2.2. Conhecimento das políticas educativas e suas problemáticas;

2.2.3. Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;

2.2.4. Inovação, exequibilidade e abrangência do projeto;

2.2.5. Orientação para os princípios da eficácia, da eficiência e da qualidade, na prestação do serviço público de educação;

2.2.6. Estrutura e organização de conteúdos, coerência e coesão discursiva, correção linguística.

2.3. Apreciação da entrevista/audição individual, considerando:

2.3.1. Competências Profissionais:

a) Interesses e motivações profissionais;

b) Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;

c) Capacidade de relacionamento e envolvimento dos elementos da comunidade educativa na definição da missão, de objetivos e de estratégias;

d) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;

e) Capacidade de direção e liderança;

f) Conhecimento do Projeto Educativo da Escola Secundária D. João II, Setúbal, e da sua matriz histórica.

2.3.2. Competências Pessoais:

a) Competência comunicacional, evidenciando correção vocabular e expressão clara e precisa;

b) Assertividade na exposição e defesa das soluções e estratégias apresentadas;

c) Motivação para a apresentação da candidatura.

3. Da entrevista é feito registo áudio, sob autorização expressa dos/das candidatos/as, e lavrada ata contendo a súmula do procedimento.

4. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão elabora um relatório sobre as candidaturas, fundamentando, relativamente a cada uma, as razões que sustentam ou não a sua elegibilidade, o qual é apresentado ao Conselho Geral.

5. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos/as candidatos/as.

6. A Comissão pode considerar, no relatório de apreciação, que nenhuma das candidaturas reúne condições para ser elegível.

#### Artigo 8.º

#### Apreciação pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de apreciação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos/as candidatos/as, podendo, em sede de Conselho Geral Plenário, serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. O Conselho Geral realiza os procedimentos descritos no número anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis.
3. A notificação da realização da audição oral dos/as candidatos/as e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, via endereço eletrónico institucional ([cgeral25-29@djoaoii.com](mailto:cgeral25-29@djoaoii.com)).
4. A falta de comparência do/a interessado/a à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação atendível da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do/a candidato/a na eleição.
5. Da audição é feito registo áudio, sob autorização expressa dos/das candidatos/as, e lavrada ata contendo a súmula do procedimento.

#### Artigo 9.º Alteração de Prazos

A comissão especializada pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos referidos neste Regulamento, caso o número de candidatos/as o justifique.

#### Artigo 10.º Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos/as candidatos/as, o Conselho Geral procede à eleição do/a Diretor/a, em votação por escrutínio secreto, considerando eleito/a o/a candidato/a que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Serão elaborados boletins de voto com identificação dos/as candidatos/as à eleição, ordenados/as por ordem alfabética.
3. Os/As conselheiros/as gerais serão chamados/as a exercer o seu direito de voto, pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala de reuniões.
4. A Presidente do Conselho Geral procederá à apresentação pública do sentido de voto dos/as conselheiros/as, na mesma reunião.
5. No caso de nenhum/a dos/as candidatos/as sair vencedor/a, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos/as consoante o caso, o/a candidato/a único/a ou os/as dois/duas candidatos/as mais votados/as na primeira eleição, sendo considerado/a eleito/a aquele/a que obtiver maior número de votos favoráveis, desde

que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

6. Sempre que o/a candidato/a, no caso de ser único/a, ou o/a candidato/a mais votado/a, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

#### Artigo 11.º Notificação dos Resultados

Do resultado do procedimento concursal, será dado conhecimento:

1. Ao/À candidato/a eleito/a, através de correio registado com aviso de receção, em prazo nunca superior a três dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.
2. À comunidade educativa através da afixação nos locais de estilo da Escola Secundária D. João II, Setúbal, e publicitação na página eletrónica.

#### Artigo 12.º Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do/a Diretor/a é comunicado para homologação à entidade competente da AGSE, I. P., no prazo de cinco dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição do/a Diretor/a é homologado pela entidade competente da AGSE, I. P., nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

#### Artigo 13.º Tomada de Posse e Mandato

1. O/A candidato/a eleito/a toma posse perante o Conselho Geral, obrigatoriamente, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais nos termos previstos no artigo anterior.
2. O mandato do/a Diretor/a eleito/a tem a duração de 4 anos.
3. O/A Diretor/a designa o/a subdiretor/a e os/as seus/suas adjuntos/as no prazo máximo de trinta dias, após a sua tomada de posse.
4. O/A Subdiretor/a e os/as Adjuntos/as do/a Diretor/a tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo/a Diretor/a.

#### Artigo 14.º Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum/a dos/as candidatos/as a Diretor/a for membro do Conselho Geral ou se algum membro do Conselho Geral for familiar do/a candidato/a a diretor/a, ficará

impedido nos termos da Lei de integrar a comissão especializada e de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do/a Diretor/a da Escola, sendo substituído pelo/a suplente a seguir, no âmbito da lista em que se candidatou.

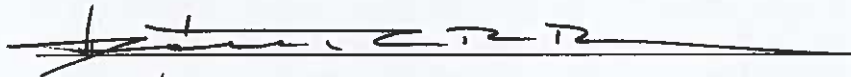
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

### Artigo 15.º Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações imprevistas ou os casos omissos neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Conselho Geral de acordo com a Lei, Regulamentos e Regimentos em vigor, nomeadamente os identificados no ponto anterior.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Geral de 11 de março de 2026.

Maria Júlia Rosa Batista e Barroso



Presidente do Conselho Geral 25-29  
Escola Secundária D. João II, Setúbal